



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 936, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a gratificação de Risco de Vida para os servidores do quadro de provimento efetivo da Guarda Municipal de Capela e dá outras providências”.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS, Prefeito do Município de Capela, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica criada a gratificação de Risco de Vida para os Servidores do quadro de provimento efetivo da carreira de Guarda Municipal de Capela, no percentual de **30%(trinta por cento)**, a qual incidirá sobre o vencimento base, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria.

Parágrafo único: Fica estabelecido a implantação do percentual insculpido no *caput* art. 1º se dará a partir de **01/01/2022**, tendo em vista as disposições contidas na **Lei Complementar federal de nº 173/2020** que proíbe o reajuste/aumento dos vencimentos de servidores públicos até **31/12/2021**, ressalvada a possibilidade de prorrogação desta última data, hipótese em que o referido aumento/reajuste se dará apenas quando autorizado por Legislação Federal.

Art. 2º - As despesas orçamentárias da Unidade 0330, da Secretaria Municipal de Administração – 03, correção sob a Classificação nº 06.181.0002.2005, através ainda do Elemento de Despesa nº 3.3.1.9.0.11.99.00.00.0000, em consonância à legislação orçamentária em vigor

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de agosto de 2021.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 - Centro - Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 19 de agosto de 2021.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração